



Prefeitura de Alta Floresta

Proc: 191/2017 DATA: 05/07/2017 Hrs 11:17
In: ASIEL BEZERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.02
Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL O PROJETO DE LEI N 1.917/2017, QUE ALTERA DISPOSIÇÕES

06/07/17
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 1.917/2017

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.389/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.389/2017 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa e do exercício de 2017, ajuizados ou não, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa parcial dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração."

1

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.389/2017 permanecerão em vigor.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 2.389/2017, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,
Em, 04 de julho de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Proc: 191/2017 DATA: 05/07/2017 Hrs 11:17
Ass: ASIEL BEZERRA
Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITACAO E APROVACAO EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL O PROJETO DE LEI N. 1.917/2017, QUE ALTERA DISPOSITIVOS

05/07/17
Ass

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.917/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.389/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Consoante se depreende no art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000 "Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e *efetiva arrecadação* de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação."

O dispositivo a ser alterado visa proporcionar aos contribuintes que estão com débitos no exercício de 2017 a possibilidade de também usufruírem dos descontos estipulados na Lei em comento.

Assim, não apenas pode como deve o Município tomar todas medidas cabíveis no sentido de efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência, demonstrando a necessidade da aprovação da presente norma para concretizar o mandamento legal citado.

O presente Projeto ao conceder dispensa exclusivamente dos encargos incidentes sobre os tributos e não destes, efetivamente dará maior ensejo à arrecadação dos mesmos.

Importante registrar que a promoção de ações que visem a recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judiciais é obrigação legal entabulada no art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Cordialmente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,
Em, 04 de julho de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão Ordinária
de 05/07/17
Mesa Diretora